

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art. 1º - Sob a denominação de Núcleo de Ecomunicadores dos Matos, fundado em 7 de junho de 2008, fica constituída uma instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos, autônoma, apartidária, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, funcionando à Rua das Garças, 3223, no bairro Santa Fé, CEP 79021-110, de prazo e duração de tempo indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto social.

MISSÃO

Promover a transformação da relação da sociedade com o ambiente por meio da comunicação socioambiental.

Art. 2º - Serão finalidades do Núcleo:

I – Organizar e mobilizar, em forma de Núcleo, profissionais da comunicação que trabalham ou têm interesse por temas socioambientais em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

II – Trabalhar pela educação ambiental dos profissionais da mídia e pela capacitação de organizações de todos os setores da sociedade para compreender o funcionamento dos meios de comunicação convencionais e alternativos.

III – Constituir-se como um grupo de expressão regional capaz de colaborar no debate dos temas socioambientais pertinentes à região e na formulação de políticas públicas sustentáveis;

IV – Cooperar com os meios de comunicação e outras instituições, públicas ou privadas, para ampliar e qualificar a informação socioambiental;

V – Promover a mobilização social para difundir em toda a sociedade informações que permitam a compreensão sobre a interdependência entre os seres vivos e a necessidade de um desenvolvimento ecologicamente sustentável e socialmente justo para a preservação da vida na Terra;

VI - Discutir a comunicação socioambiental com os setores envolvidos direta e indiretamente com o tema;

Art. 3º - Para atingir as suas finalidades, o Núcleo de Ecomunicadores dos Matos vai:

I - Sugerir, investigar, orientar e promover o debate público das questões socioambientais por meio da difusão de informações;

II – Promover ações de capacitação para comunicadores e estudantes sobre temas socioambientais relevantes para o contexto dos Matos;

III – Promover ações de formação de comunicadores comunitários;

IV - Promover o intercâmbio com profissionais de comunicação de todo o Brasil, e também de outros países, sobre as questões socioambientais;

V - Produzir e difundir materiais educativos e informativos relacionados à temática socioambiental;

VI – Colaborar com entidades do terceiro setor na elaboração de estratégias de comunicação;

VII - Promover medidas judiciais e administrativas necessárias à defesa dos direitos dos associados, bem como de direitos e interesses individuais, coletivos ou difusos vinculados ao

objeto social deste Núcleo, especialmente no que diz respeito à veiculação de informações e à garantia da liberdade de comunicação e informação.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Serão considerados associados do Núcleo de Ecomunicadores dos Matos seus membros fundadores e todas aquelas pessoas interessadas em participar e que tenham o propósito de contribuir com a causa socioambiental por meio da comunicação.

Parágrafo 1º - Para a admissão de novos associados, a coordenadoria avaliará cada nome proposto, considerando pressupostos éticos e o compromisso com a construção de uma sociedade ecologicamente sustentável e socialmente justa. Os associados serão informados sobre a admissão de novos membros e, em caso de questionamento, a decisão será da Assembléia Geral, por maioria simples.

Parágrafo 2º - O interessado em ingressar no Núcleo de Ecomunicadores dos Matos deve preencher ficha de inscrição e estar de acordo com o estatuto.

Art. 5º - Serão direitos e deveres dos associados:

I - Votar e ser votado em Assembléia Geral;

II – Ter acesso a toda e qualquer informação sobre o funcionamento do Núcleo de Ecomunicadores dos Matos;

III – Prestar colaboração não-remunerada na persecução dos objetivos sociais;

VI - Manter em dia a sua mensalidade, caso seja instituída, justificando o atraso, quando houver, ao Conselho Fiscal;

V – Participar de reuniões e assembléias gerais;

VI - Propor e participar das atividades promovidas pelo Núcleo de Ecomunicadores dos Matos;

VII – Participar das redes e listas de discussão eletrônicas coordenadas pelo Núcleo de Ecomunicadores dos Matos;

VIII - Representar o Núcleo em eventos públicos quando tiver delegação da coordenadoria ou da assembléia geral para tal.

Parágrafo 1º - Os associados poderão pedir licença à Coordenadoria do Núcleo, abrindo mão dos seus direitos e deveres.

Parágrafo 2º - Os associados não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Núcleo.

Art. 6º - O associado perderá seus direitos, com exclusão declarada pela coordenadoria, quando:

I - Praticar atos incompatíveis com a natureza e os objetivos do Núcleo, infringindo este estatuto social;

II - Mantiver em atraso a contribuição social por mais de seis meses, sem justificativa;

III - Utilizar informações privadas do Núcleo de Ecomunicadores dos Matos, que circulam em sua rede eletrônica e em suas reuniões, sem autorização das pessoas diretamente relacionadas;

IV - Manifestar opiniões em nome do Núcleo em eventos públicos sem delegação da coordenadoria ou da assembléia geral;

V - Não comparecer a três reuniões consecutivas da assembleia geral, sem justificativa até a seguinte.

Parágrafo único: O associado excluído pode recorrer da decisão à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 7º - Os associados do Núcleo, membros ou não da Coordenadoria ou Conselho, que atuarem efetivamente na gestão executiva ou que prestarem serviços específicos para as atividades do Núcleo, excetuando-se aqueles relacionados com o cargo institucional, poderão receber remunerações compatíveis com os valores praticados pelo mercado na sua área de atuação.

Art. 8º - Os associados do Núcleo poderão prestar serviços de comunicação, capacitação e consultoria para outras instituições, como representantes do Núcleo, desde que parte do valor pago por esses serviços seja doada ao Núcleo. A percentagem da doação será decidida em Assembleia.

§ Único. Fica vedada a todos os membros, dirigentes ou funcionários do Núcleo, a obtenção de vantagens e benefícios, pessoais e coletivos, em decorrência das participações dos vários processos decisórios da entidade;

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Art. 9º - Serão órgãos do Núcleo de Ecomunicadores dos Matos:

I – Assembleia Geral;

II – Coordenadoria;

III – Conselho Fiscal e Consultivo;

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia Geral, aberta a todos os associados em pleno gozo de seus direitos e deveres, será o órgão maior, e a ela compete:

I - Eleger a Coordenadoria e o Conselho Fiscal e Consultivo;

II – Destituir a Coordenadoria e o Conselho Fiscal e Consultivo;

III - Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço financeiro e demais contas da instituição, a serem apresentadas pela Coordenadoria;

IV - Propor e aprovar reformas estatutárias que se fizerem necessárias, sempre nos limites das finalidades do Núcleo;

V - Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis da sociedade, ou a aceitação de doações com encargos;

VI - Julgar as contas do Núcleo após parecer do Conselho Fiscal;

VII - Deliberar sobre a destituição dos administradores do Núcleo;

VIII - Decidir sobre a admissão e exclusão dos associados;

IX - Deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Coordenadoria;

X - Decidir sobre os casos omissos do presente Estatuto.

Art.11º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada no mínimo por dois membros da

Coordenadoria, a cada dois anos, por correspondência individual de recebimento comprovado, ou por correio eletrônico desde que confirmado o recebimento, com antecedência de, pelo menos, cinco (5) dias.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária estabelecerá, a cada dois anos, o programa de ação do Núcleo e verificará os resultados da programação anterior e o balanço financeiro da entidade.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Ordinária elegerá, de dois em dois anos, entre os membros presentes, a Coordenadoria e o Conselho Fiscal e Consultivo.

Art. 12º - A Assembléia Geral Ordinária terá início em primeira convocação com a presença de um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de participantes.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do artigo 10º é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 13º - Dentre os associados presentes serão eleitos por voto secreto ou por aclamação, a critério da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, um coordenador e um secretário para a Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único: Serão considerados presentes os associados que participarem da assembléia à distância, através da internet ou outra tecnologia que garanta o seu pleno acompanhamento e participação, desde que o fato seja registrado em ata. Estes associados deverão assinar a ata original e devolvê-la via postal, com aviso de recebimento.

Art. 14º - Sempre que for necessário será convocada a Assembléia Geral Extraordinária, por no mínimo dois membros do Conselho Fiscal ou da Coordenadoria, nos moldes da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V - DA COORDENADORIA

Art. 15º - A Coordenadoria será composta por três membros eleitos entre os associados, com mandato de dois anos:

I - Um coordenador-geral, que representará a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente sempre que se fizer necessário, e convocará a Assembléia Geral Ordinária, além de ser responsável pelas parcerias da entidade com outras instituições.

II - Um secretário-geral, que manterá em dia o livro-caixa, assinará junto com o coordenador-geral os papéis de movimentação de valores do Núcleo, inclusive cheques bancários, e apresentará para o Conselho Fiscal anualmente, ou quando requisitado, um balanço financeiro. Este balanço financeiro também será apresentado bianualmente à Assembléia Geral e ainda responderá pela Secretaria.

III - Um diretor de comunicação, que será responsável pelas ferramentas e estratégias de comunicação da entidade e pelo cadastro dos associados.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO

Art. 16º - O Conselho Fiscal e Consultivo terá três membros titulares e três suplentes, sendo um presidente com seu suplente, eleitos na mesma ocasião da eleição da Coordenadoria.

Art. 17º - Serão funções do Conselho Fiscal e Consultivo:

I - Convocar a Assembléia Geral Ordinária, caso a Coordenadoria esteja impedida de fazê-lo;

II - Aprovar ou não o Balanço Financeiro, submetendo-o à Assembléia Geral;

III – Aconselhar a Coordenadoria sempre que solicitado nos assuntos ligados à gestão do Núcleo.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 18º - Os associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para as eleições, em número não menor do que dois terços dos associados numa primeira chamada e em qualquer número numa segunda chamada, 30 minutos mais tarde, poderão eleger por aclamação ou voto simples a Coordenadoria e o Conselho Fiscal e Consultivo.

Parágrafo único: em caso de voto simples, os associados presentes escreverão em cédula única, na qual constará a lista dos postos da Coordenadoria e do Conselho Fiscal e Consultivo com nomes dos candidatos presentes e em situação regular com a Coordenadoria em exercício. Os nomes mais indicados para cada cargo comporão a Coordenadoria. Em caso de empate, a mesa providenciará desempate imediato. Os associados ausentes poderão ser votados mediante manifestação de vontade.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 19º - O patrimônio do Núcleo de Ecomunicadores dos Matos será constituído:

I – Da contribuição dos associados, cujo valor é proposto no início de cada biênio pela Coordenadoria, e aprovado em Assembléia Geral, podendo a Assembléia inclusive decidir pelo não recolhimento de contribuição social;

II – Pelas doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III – Pela receita gerada através da venda de produtos ou da remuneração por serviços prestados;

IV – Por patrocínios e ações específicas de comunicação;

V – Pelas rendas auferidas sobre o patrimônio ou em aplicações financeiras;

VI – Por subvenções que lhe sejam eventualmente destinadas pelo poder público;

Parágrafo único: A geração de receita que se trata nos incisos III, IV e V destina-se a cobrir despesas e custos do Núcleo e guardará o disposto nos artigos 2º e 3º deste estatuto.

Art. 20º - O Núcleo aplicará integralmente bens e direitos no país e destinará o superávit que gerar ao desenvolvimento de seus objetivos sociais, não distribuindo lucros, dividendos ou bonificações a qualquer título, entre seus associados.

Art. 21º - O Núcleo poderá contratar serviços técnicos especializados ou estabelecer convênios de cooperação com entidades congêneres.

Art. 22º - Associados do Núcleo de Ecomunicadores dos Matos poderão ser contratados para trabalhar em projetos, atividades e eventos desenvolvidos pelo Núcleo.

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO

Art. 23º - A dissolução da entidade somente poderá ocorrer pelo voto favorável de pelo menos dois terços dos associados presentes em Assembléia especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo 1º - Em caso de dissolução, saldas todas as dívidas, o eventual patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como organização da sociedade civil sem fins lucrativos (ONG) que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo 2º - Em hipótese alguma poderá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do Núcleo, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos reputados desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Art. 24º - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pela Coordenadoria e aprovados pela Assembléia Geral.

YARA MEDEIROS DOS SANTOS
Coordenadora-geral do NEM